

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

DE MANUTENÇÃO GERAL PARA A FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA –

PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO FMAL n.º 008/2022

PROCESSO Nº FMAL-PRC-2022/00170

OFERTA DE COMPRA Nº <u>121201120462022OC00102</u>

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 13/10/2022

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/10/2022 - as 10h30min

A FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, por intermédio do(a) Senhor(a) ANTONIO EDUARDO COLTURATO, RG nº 7.986.011 e CPF nº 035.152.998-58, Diretor Administrativo e Financeiro, usando a competência delegada pelos artigos 3° e 7°, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Av. Mário de Andrade, 664 – Barra Funda – São Paulo/SP, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO GERAL PARA A FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA sob o regime de empreitada por preço unitário, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Estadual nº 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicandose, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto <u>a prestação de serviços contínuos de</u> <u>manutenção geral para a Fundação Memorial da América Latina</u>, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.
 - 2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.



- 2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.
- 2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:
 - 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
 - 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
 - 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;



- 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;
- 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
- 2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (artigo 5º do Decreto Estadual nº 60.106/2014);
- 2.2.12. Que sejam sociedades cooperativas, tendo em vista a vedação constante do § 1º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.
- 2.3. **Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.



- 2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.
- 2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.

3. PROPOSTAS

- 3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO–ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 3.2. **Preços.** Os preços <u>unitários e total</u> para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custosdiretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas



financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

- 3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.
- 3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.
- 3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.
 - 3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno portena situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1°, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.
 - 3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 3.3. **Data de referência.** A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes <u>na data</u> da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.



3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicilio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF FGTS);



- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
- a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;
- a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

4.1.4. Declarações e outras comprovações

- 4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:
 - a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
 - b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
 - c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;



- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5°-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5°-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.
- 4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014.
- 4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- 4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:
 - 4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
 - 4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- 4.1.4.5 Declaração subscrita por representante legal da licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato, comprovante de contratação de responsáveis técnicos registrados no CREA nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica



4.1.5. Qualificação técnica

- **4.1.5.1**. A proponente deverá apresentar comprovação de **registro ou inscrição da empresa licitante** no **CREA ou CAU**, em plena validade.
- **4.1.5.2.** A proponente deverá apresentar **atestado(s) de bom desempenho anterior** em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;
- 4.1.5.2.1. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a **50%** (cinquenta por cento) do objeto da licitação.
- 4.1.5.2.1.1. A comprovação a que se refere o item 4.1.5.2.1 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante;
- 4.1.5.2.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).
- **4.1.5.3.** A proponente deverá apresentar "Certificado de Visita Técnica", conforme o modelo constante do Anexo VI.1.
- 4.1.5.3.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- 4.1.5.3.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. **Cada visita deverá ser agendada por e-mail** gtec@memorial.org.br **ou**



pelo telefone (11) 3823-4665 ou 3823-4642, no período das 10h00 às 15:00

horas e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública.

- 4.1.5.3.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- 4.1.5.3.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.
- 4.1.5.3.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.
- 4.1.5.3.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazêla, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo VI.2.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

- 4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicandose, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.



- 4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

- 5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.
- 5.2. Análise. A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.



- 5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3°, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.
- 5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.
- 5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.
 - 5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e incidirá sobre o valor total.

- 5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
 - 5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
 - 5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o



terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

- 5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
 - 5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
 - 5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.
- 5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.
- 5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
 - 5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.
 - 5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.



- 5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.
- 5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.
- 5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
 - 5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
 - 5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.
 - 5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.
 - 5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.



- 5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.
- 5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.
- 5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:
 - a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
 - b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
 - c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos, preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.
 - d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as



eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

- e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;
 - e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou
 - e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.
 - f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.
- g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



- h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.
- i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.
- 5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.
- 5.13. **Exame da oferta subsequente.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.



6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.
- 6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.
- 6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.
- 6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.
- 6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.



7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.
- 7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
 - a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
 - b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.
- 7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Remissão ao contrato. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.



10. PAGAMENTOS E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V.**

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8°, §§ 1° e 2°. da Lei Estadual nº 12.799/2008.



- 11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:
 - 11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);
 - 11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
 - 11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal n° 8.429/1992);
 - 11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
 - 11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx);
 - 11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados).
- 11.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do contrato:
 - 11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.5 deste Edital;
- 11.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para



assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

- 11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:
 - 11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;
 - 11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital.
 - 11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;
 - 11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- 11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
 - 11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imprensaoficial.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".
 - 11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 12.2. Multas e registro. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada



juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

- 12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.
- 12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- <u>13.1. Garantia.</u> Após a adjudicação do objeto do certame e <u>até 05 (cinco) dias úteis contados</u> <u>da data da contratação</u>, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.
 - 13.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.
- 13.2. **Modalidades**. A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:



- 13.2.1. **Dinheiro**. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
- 13.2.2. **Títulos da dívida pública**. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 13.2.3. **Fiança bancária**. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 13.2.4. **Seguro-garantia**. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 13.3 do Edital.
- 13.3. **Cobertura**. A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 13.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
 - 13.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
 - 13.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e
 - 13.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 13.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:



- 13.4.1. Caso fortuito ou força maior;
- 13.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora;
- 13.4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 13.5. **Validade da garantia**. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;
- 13.6. **Readequação**. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.
- 13.7. **Extinção**. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.



- 14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.
- 14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo BEC/SP.
- 15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:
 - 15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;
 - 15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;
- 15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso



até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imprensaoficial.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;



Anexo I-A - Planta dos Prédios

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Cópia da Resolução de sanções aplicável à Fundação Memorial da América Latina;

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI – Modelos referentes à visita técnica;

São Paulo, 10 de outubro de 2022.

ANTONIO EDUARDO COLTURATO

Diretor Administrativo e Financeiro



TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO GERAL PARA A FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

- **1. O OBJETO DO CONTRATO** abrange o fornecimento de mão de obra e equipamentos para a prestação dos serviços de:
 - a. Operação e Manutenção do sistema de telefonia e rede de dados;
 - b. Operação e Manutenção, preventiva e corretiva, dos sistemas elétricos;
 - c. Operação e Manutenção, preventiva e corretiva, dos sistemas de ar condicionado;
 - d. Operação e Manutenção, preventiva e corretiva, dos sistemas hidráulicos e de combate a incêndio;
 - e. Manutenção e Conservação das instalações prediais, mobiliário e áreas externas.
- **1.1** Os equipamentos a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, compreendem, além de uniformes, crachás e EPI's, todos os instrumentos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como todas as ferramentas necessárias para a execução dos serviços, escadas, andaimes, plataformas elevatórias, equipamentos de segurança, além de estopas, panos e graxas.
- **1.2** Competirá à **FUNDAÇÃO**, mediante solicitação da **CONTRATADA**, o fornecimento das peças de reposição e dos materiais de consumo, salvo os mencionados no sub-item 1.1., (estopas, panos e graxas).

2. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE MANUTENÇÃO

- **2.1** A empresa a ser contratada deverá compor uma equipe com os seguintes postos:
 - a. 1 (um) líder da equipe de manutenção responsável pela execução de todos os serviços;
 - b. 3 (três) eletricistas sendo de comando/instalação;
 - c. 1 (um) mecânico de ar condicionado;



- d. 1 (um) técnico em telefonia e rede de dados;
- e. 1 (um) oficial encanador;
- f. 3 (três) oficiais de manutenção predial;
- g. 1 (um) pintor;

Total de 11 (onze) postos.

2.2 A empresa deverá também ter no seu quadro, um ou mais engenheiros devidamente registrados no CREA que serão os responsáveis técnicos de todos os serviços a serem executados e dos planos de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de: telefonia e rede de dados, ar condicionado, elétrica, hidráulica, combate a incêndio e instalações prediais, que deverá acompanhar os serviços, com presença no mínimo uma vez por semana e encaminhar ART e laudo das atividades desempenhadas.

3. REGIME DE FUNCIONAMENTO:

- a. Equipe de prestação de serviço permanente de operação e manutenção em período diurno a serem instaladas de Segunda a Domingo para postos/dia.
- Equipe de prestação de serviço variável de operação e manutenção em período diurno e noturno a serem instaladas para atendimento a eventos e emergências para postos/hora diurnos ou noturnos.
- c. Supervisão de Engenharia Os postos cumprirão o regime estimado de 02 (duas) horas semanais na sede da Contratante, a fim de dar suporte técnico, operacional e de supervisão junto à equipe residente, conforme orientação da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO. A remuneração desses postos deverá ser composta na proposta apresentada.

4. QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTOS DESEJADOS E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:

4.1 Operação e manutenção dos sistemas de TELEFONIA E REDE DE DADOS:

Horários	Segunda à	Domingos	Postos
	Sábado	e Feriados	Postos



8:00h às 16:20h	1posto/dia		Técnico em Telefonia e Rede de Dados
*Variável	1posto/hora	1posto/hora	Técnico em Telefonia e Rede de Dados

*OBS: Horário de funcionamento do posto variável conforme solicitação da Fundação para atendimento a serviços programados de Segunda a Domingo, com carga horária mensal máxima de 30 horas diurnas.

4.2 Operação e manutenção, preventiva e corretiva, dos sistemas ELÉTRICOS:

Horários	Segunda à Sábado	Domingos e Feriados	Postos
8:00h às 16:20h	2postos/dia		Eletricista de Comando / Instalado
13:40h às 22:00h	1posto/dia		Eletricista de Comando / Instalado
9:00h às 18:00h		1posto/dia	Eletricista de Comando / Instalado
*V a r i á v e l	1posto/hora	1posto/hora	Eletricista Comando / Instalador

*OBS: Horário de funcionamento do posto variável conforme solicitação da Fundação para atendimento a serviços programados de Segunda à Domingo, com carga horária mensal máxima de 30 horas diurnas e 20 horas noturnas.

4.3. Operação e manutenção, preventiva e corretiva, dos sistemas de AR CONDICIONADO:

Horários	Segunda a	Domingos	Postos
	Sábado	e Feriados	Postos



8:00h ás 16:20h	1posto/dia		Mec.de Ar Condicionado
9:00h às 18:20h		1posto/dia	Mec.de Ar Condicionado
*V a r i á v e l	1 posto/hora	1posto/hora	Mec.de Ar Condicionado

*OBS: Horário de funcionamento do posto variável conforme solicitação da Fundação para atendimento à serviços programados de Segunda a Domingo, com carga horária mensal máxima de 30 horas diurnas e 10 horas noturnas.

4.4. Operação e manutenção, preventiva e corretiva, dos sistemas HIDRÁULICOS E DE COMBATE E DE INCÊNDIOS:

Horários	Segunda à Sábado	Domingos e Feriados	Postos
8:00h às 16:20h	1posto/dia		Oficial Encanador
*V a r i á v e l	1 posto/hora	1posto/hora	Oficial Encanador

*OBS: Horário de funcionamento do posto variável conforme solicitação da Fundação para atendimento à serviços programados de Segunda a Domingo, com carga horária mensal máxima de 30 horas diurnas e 10 horas noturnas.

4.5 Manutenção e conservação das instalações PREDIAIS E DE MOBILIÁRIO:

Horários	Segunda a Sábado	Domingos e Feriados	Postos
8:00h às 16:20h	2 postos/dia		Oficial de Manutenção Predial



13:40h às 22:00h	1posto/dia		Oficial de Manutenção Predial
*V a r i á v e l	1 posto/hora	1posto/hora	Oficial de Manutenção Predial

*OBS: Horário de funcionamento do posto variável conforme solicitação da Fundação para atendimento à serviços programados de Segunda a Domingo, com carga horária mensal máxima de 30 horas diurnas e 20 horas noturnas.

4.6 Manutenção e conservação das instalações PINTOR:

Horários	Segunda a Sábado	Domingos e Feriados	Postos
8:00h às 16:20h	1posto/dia		Pintor
*V a r i á v e l	1 posto/hora	1posto/hora	Pintor

*OBS: Horário de funcionamento do posto variável conforme solicitação da Fundação para atendimento à serviços programados de Segunda a Domingo, com carga horária mensal máxima de 20 horas diurnas.

4.7 Manutenção e conservação das instalações LIDER DA EQUIPE:

Horários	Segunda a Sábado	Domingos e Feriados	Postos
8:00h às 16:20h	1posto/dia		Oficial de Manutenção Predial
*V a r i á v e l	1 posto/hora	1posto/hora	Oficial de Manutenção Predial



*OBS: Horário de funcionamento do posto variável conforme solicitação da Fundação para atendimento à serviços programados de Segunda a Domingo, com carga horária mensal máxima de 70 horas diurnas e 10 horas noturnas.

4.8 Por conveniência da **FUNDAÇÃO** e mediante previa comunicação à **CONTRATADA**, os horários de funcionamento dos postos da equipe permanente, poderão ser alterados temporariamente ou permanentemente, mantida a jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais por funcionário.

Obs* Sendo necessário realizar a troca de funcionário no posto por algum motivo, o mesmo deverá ter treinamento prévio das atividades na Fundação e permanecer no posto no mínimo duas semanas antes da sua efetivação, sem custo adicional para Fundação. O funcionário deverá ser treinado por um funcionário já qualificado.

4.9 Ainda por conveniência da **FUNDAÇÃO** ou para o atendimento de emergências, a **CONTRATADA** obriga-se a atender ordens de serviço, quando solicitados, em horário noturno e aos domingos e feriados.

Para os fins do disposto neste item, especialmente para o caso de emergências, a **CONTRATADA** manterá, à disposição da **FUNDAÇÃO**, plantão de atendimento telefônico, funcionando durante 24:00 horas.

4.10 As faltas serão descontadas nos termos do contrato firmado entre as contratantes.

4.11 Não há necessidade de cobertura do posto no horário de almoço, no entanto a CONTRATADA deverá realizar revezamento de seus funcionários durante o período de almoço da equipe.

5. LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os serviços de manutenção e conservação predial e de manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas de telefonia e rede de dados, elétricos, e hidráulicos e de combate a incêndios, serão executados nas áreas internas e externas da sede da FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, abrangendo os imóveis constantes da planta identificada como ANEXO VI do Edital, quais sejam:

Prédio da Administração;
 Sanitários Públicos;

- Galeria Marta Traba: - Controle:

- Pavilhão da Criatividade Darcy Ribeiro; - Anexo de Serviços;



- Auditório Simon Bolívar;
- Anexo dos Congressistas;
- Anexo dos Artistas:
- Biblioteca Victor Civita;
- Salão de Atos Tiradentes;

- Subestações de eletricidade;
- Prédios das Centrais de água gelada;
- Praça Cívica;
- Praça das Sombras;
- **5.2** Os serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva, dos sistemas de ar condicionado, serão executados nos seguintes edifícios, também constantes da planta supra referida:
- Prédio da Administração;
- Galeria Marta Traba;
- Pavilhão da Criatividade Darcy Ribeiro;
- Auditório Simon Bolivar;
- Anexo dos Congressistas;
- Biblioteca Victor Civita;
- Prédios das Centrais de água gelada;
- Anexo dos Artistas;
- Salão de Atos Tiradentes;
- Centrais de água gelada.

6. DESCRIÇÃO SUCINTA DOS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS:

- **6.1** AR CONDICIONADO CENTRAL "SISTEMA CHILLER" e diversos existentes nos prédios enumerados no item 5.2., anterior:
 - a. centrais de água gelada.
 - Instalações prediais: painéis de controle, "fan-coil's", dutos internos e externos, grades e respectivas salas de máquinas;
 - c. Dutos enterrados.
 - d. Sistemas Split hi-wall
 - e. Tubulações de cobre interna e externas.
 - f. Fancoletes.



- **6.2** SISTEMAS HIDRAULICOS, compreendendo todo o abastecimento de água, esgotamento sanitário e captação das águas pluviais. Subdivide-se nos seguintes subsistemas:
- a- sistema de abastecimento de água potável, que compreende todo o processo de abastecimento, desde o hidrômetro passando pelo castelo d'água, toda a rede externa de distribuição, bombas, válvulas e registros; até aos pontos de consumo, incluindo louças e metais;
- b- sistema de esgotos sanitários, compreendendo toda a rede coletora de esgotos provenientes das edificações, bombas de recalque, rede externa e a estação elevatória que os envia à rede pública;
- **c-** sistema de água pluvial geral, compreendendo toda a rede coletora das edificações, bombas de recalque, rede externa, e sua conexão com a rede pública;
- **6.3** SISTEMAS ELÉTRICOS, abrangendo a distribuição de energia elétrica e a iluminação. Os seus subsistemas são os seguintes:
- a- energia (entrada, distribuição e painéis), compreendendo toda a distribuição de energia no Memorial, desde as subestações e seus equipamentos, os quadros e painéis de distribuição nas edificações, até os pontos de energia em cada unidade;
- **b-** iluminação externa: subsistema que compreende os componentes externos às edificações, incluindo holofotes, refletores e luminárias;
- **c-** iluminação predial, que consiste na iluminação interna às edificações, incluindo sancas, luminárias, refletores, globos e similares;
- **d-** iluminação de emergência, que é o subsistema que aciona a iluminação de emergência, no caso de pane no sistema elétrico;
- e- energia emergencial, cuja instalação está prevista para fornecer, através de geradores, a energia elétrica, em caso de não funcionamento das subestações, devido à falta de alimentação da Concessionária;
- f- iluminação especial, que consiste na iluminação existente no Pavilhão da Criatividade e
 Galeria Marta Traba incluindo a maquete da América Latina;
- **g-** alarme de incêndio, incluindo botoeiras, fiação, campainhas, central de alarme e quadros de sinalização;



- h- motores elétricos:
- **i-** para raios;
- j- iluminação do aparato cênico do Auditório, que consta de "spots" sobre o palco e plateia, canhões de luz, etc..
- **6.4** SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, composto dos subsistemas, a saber:
 - a) subsistema "sprinkler", incluindo seus equipamentos de comando, localizado no Auditório e seus anexos:
 - b) hidrantes e mangueiras, em todas as edificações, inclusive dutos de alimentação;
 - c) extintores, em todas as edificações.
 - d) Tubulações enterradas.
 - e) Tubulações internas ou externas.
 - f) bombas de incêndio.
 - g) Central de incêndio.
- **6.5** Para a operação e manutenção dos sistemas, acima descritos, a **FUNDAÇÃO** colocará à disposição da **CONTRATADA**, para consulta, plantas de localização e manuais de operação e manutenção dos equipamentos. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os roteiros de manutenção que fazem parte deste Edital.

7. ESPECIFICAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIÇOS:

- **7.1** MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, MOBILIÁRIO E ÁREAS EXTERNAS: visando à conservação/manutenção de pisos, escadas, tetos, coberturas, paredes, instalações e mobiliário, compreende reparos de pequeno e médio porte, em especial:
 - a) aplicações de chapisco, emboço e reboco;
 - b) revestimento de pisos e paredes;
 - c) reparos em forro de gesso;



- d) instalação de aparelhos, metais e louças sanitárias;
- e) reparos em coberturas;
- f) pintura interna e externa de paredes, tetos e coberturas;
- g) pintura em superfícies de madeira e em superfícies metálicas;
- h) aplicações de laminado melamínico;
- i) substituições de componentes e ferragens;
- j) movimentação de mobiliário;
- k) Inspecionar o estado de conservação das fachadas, com reparo dos elementos danificados;
- Inspecionar o estado de fixação das pedras e perfis metálicos das fachadas, apontando defeitos a serem sanados;
- m) Inspecionar os vidros das fachadas, portas e janelas, com reparo dos elementos danificados;
- Freqüência dos serviços: os prédios aos quais destinados os serviços, deverão ser permanentemente vistoriados, para os fins da emissão de relatório de periodicidade, no mínimo quinzenal, onde apontados os reparos que devam ser executados, bem como indicados os materiais para tanto necessários e suas respectivas quantidades. Também deverão ser atendidos os roteiros de manutenção em conformidade com este Edital.
- **7.2.** OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO: abrange as providências necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, instalados nos prédios referidos no item 5.2 do presente, devendo ser executado, na freqüência iniciada, os serviços abaixo enumerados:

- diariamente:

a) Operação dos sistemas de ar condicionado, observando-se o comportamento e o balanceamento das cargas térmicas, através de medições e leituras.



- Inspeção do funcionamento geral de todas as instalações, dando-se vital importância às vibrações e ruídos anormais e tomando em seguida providencias necessários para correção.
- c) Ajuste de vazão de água dos condensadores.
- d) Anotação em relatório das ocorrências anormais observadas durante o funcionamento.
- e) Verificação do funcionamento do sistema de compensação no circuito das águas.
- f) Medição de temperatura.
- g) Emissão de relatórios dirigidos á Gerência Técnica de Infraestrutura, comunicando defeitos verificados e solicitando peças de reposição eventualmente necessárias.

- mensalmente, nos condicionadores de ar:

- a) Inspeção e verificação do funcionamento de todos os elementos de segurança e controle.
- b) Limpeza externa dos aparelhos.
- c) Verificação do fecho das tampas e dos parafusos dos painéis, completando-se o que falta.
- d) Verificação e correção de vazamentos de água.
- e) Lavagem dos filtros de ar e verificação do seu estado.
- f) Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores.
- g) Verificação do estado e correção do esticamento das correias dos ventiladores.
- h) Correção de ruídos e vibrações dos ventiladores.
- i) Troca da graxa dos rolamentos não blindados dos ventiladores.
- j) Reaperto dos parafusos dos mancais e suportes.
- k) Medição e registro das pressões de funcionamento dos grupos frigorigenos.
- I) Leitura de pressão de óleo.
- m) Verificação do nível de óleo nos compressores, completando-se caso necessário.
- n) Verificação e reparo em caso de vazamento de gás.



- o) Verificação do quadro elétrico referente a super aquecimento de partes, reparando-se as irregularidades.
- p) Reaperto das ligações e dos fusíveis.
- q) Medição e registro da tensão elétrica e das correntes absorvidas pelos motores.
- r) Medição da temperatura do bulbo seco de retorno e insuflação.
- s) Limpeza dos rolos da sala de máquinas e colocação das mangueiras de drenagem.
- t) Lavagem dos filtros e das câmaras dos "fan-coil's".
- u) Verificação do sistema de lubrificação.
- v) Terminada a inspeção em todo sistema, deverá ser encaminhado o relatório mensal à Gerência Técnica.

- mensalmente na torre de resfriamento de água e bombas:

- a) limpeza dos filtros de água.
- b) Verificação e eliminação de vazamentos de água.
- c) Limpeza da grade de entrada de ar.
- d) Verificação e correção do alinhamento do acoplamento da bomba.
- e) Verificação, correção e limpeza da distribuição de água na canaletas da torre.
- f) Limpeza do motor e da bomba.
- g) Verificação e correção dos ruídos e vibrações anormais.
- h) Verificação e lubrificação dos mancais do ventilador da torre.
- i) Verificação, fixação e alinhamento das polias do ventilador, se necessário.
- j) Reaperto dos parafusos dos mancais do ventilador e seu motor.
- k) Verificação e complementação do nível de óleo do redutor de velocidade.
- I) Medição e registro das temperaturas da entrada e saída de água da torre.



m) Terminada a inspeção na torre, deverá ser encaminhada a Gerência Técnica relatório mensal.

- mensalmente nas centrais de água gelada:

- a) Verificar funcionamento da válvula solenóide;
- b) Verificar vazamentos;
- c) Verificar nível de óleo nos compressores e complementar se necessário;
- d) Verificar funcionamento da resistência do cárter;
- e) Verificar termômetros;
- f) Verificar manômetros;
- g) Verificar pressostatos;
- h) Verificar visor líquido;
- i) Verificar estado dos filtros secadores;
- j) Limpeza geral de todos os equipamentos.
- k) Terminada a inspeção apresentar relatórios à Gerência Técnica.

- trimestralmente, nas centrais de água gelada:

a) Verificar os terminais e contatos elétricos do quadro de comando e força.

- semestralmente, nos condicionadores de ar:

- a) Limpeza e lavagem da serpentina de resfriamento.
- b) Medição e registro da temperatura da serpentina em funcionamento, bem como de super aquecimento.
- c) Medição e registro da temperatura do compressor de linha de sucção, cabeçote e cárter.
- d) Medição e registro da temperatura da água de condensação na entrada e saída dos condensadores.
- e) Medição e registros da temperatura do motor dos ventiladores.



- f) Verificação e reparo dos contatos de força das chaves magnéticas.
- g) Testes da ação dos relês térmicos, reajustando-se os mesmos.

- semestralmente, na torre de resfriamento:

- a) troca do óleo do redutor de velocidade do ventilador.
- b) Verificação e reparo de condutores de conduites, boxes e tampas das caixas de passagem da rede elétrica.
- c) Testes e reajustes da regulagem dos relês térmicos e das chaves magnéticas.
- d) Verificação e correção do estado dos contatos de força das chaves magnéticas.
- e) Troca de graxa dos mancais.

- semestralmente nas centrais de água gelada:

- a) Abertura das tampas dos condensadores, para limpeza mecânica;
- b) Medir e ajustar o sub-resfriamento;
- c) Medir e registrar o super aquecimento;
- d) Medir e registrar resistência elétrica do isolamento dos moto-conservadores;
- e) Verificar e calibrar termostato de controle e segurança;
- f) Verificar e calibrar pressostatos de óleo, alta e baixa;
- g) Verificar flow switch e purgadores de ar das linhas de AG e AC;
- h) Verificar carga de gás e anotar pressão, completando se necessário;
- i) Verificar e anotar pressão da bomba de óleo.
- j) Apresentar relatório a Gerência Técnica.

- anualmente nas centrais de água gelada:

- a) Verificar e lubrificar mancais de rolamento;
- b) Verificar focos de ferrugem;



- c) Verificar contatos e funcionamento das chaves magnéticas.
- d) Apresentar relatório a Gerência Técnica com recolhimento de ART por profissional capacitado.
- Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser validados através de relatórios com os valores de parâmetros necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.

7.3 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS: compreende as medidas necessárias ao bom funcionamento das instalações descritas no item 6.3., executando-se, na freqüência indicada, os seguintes serviços:

- diariamente:

- a) Reparo de defeitos e/ou problemas apresentados nas instalações.
- b) Instalação de novos pontos de luz e força e/ou modificação dos pontos existentes.
- c) Substituição de lâmpadas queimadas, reatores e ignitores defeituosos.
- d) Emissão de relatórios endereçados à Gerência Técnica, solicitando as peças de reposição necessárias.
- e) Fazer vistoria nos prédios para correções necessárias.
- f) Aferimento e acionamento dos comandos nos painéis.

- semanalmente:

a) Testes de bancos de baterias e geradores.

- mensalmente:

- a) Inspeção das tomadas e interruptores, representando-se conexões e ligações, recompondo-se isolamentos e realizando-se substituições, quando necessárias.
- b) Inspeção da fiação, substituindo-se fios que apresentarem defeitos de isolação.
- c) Inspeção de quadros de distribuição, executando-se limpeza, recomposição de isolamentos e substituição de ligações, peças e partes defeituosas.



- d) Inspeção do sistema de iluminação de emergência, especialmente da fiação.
- e) Inspeção dos sistemas de alarme contra incêndios, incluindo testes de equipamentos e revisão da fiação.
- f) Apresentar relatório a Gerência Técnica.

Mensalmente em motres elétricos:

- a) Medir as correntes de operação e de partida;
- b) Verificar o estado de desgaste das escovas;
- c) Efetuar limpeza geral do motor;
- d) Verificar os mancais, enrolamentos e comutadores;
- e) Inspecionar o aperto dos parafusos/porcas de fixação;
- f) Verificar a ocorrência de vibrações e ruídos excessivos;
- g) Verificar o ajuste do dispositivo de proteção de sobrecarga;
- h) Verificar as chaves de acionamento.

Mensalmente para geradores:

- a) Drenar o filtro de combustível;
- b) Verificar o nível de óleo lubrificante;
- c) Verificar o nível da água do sistema de arrefecimento;
- d) Verificar vedação da tampa do radiador;
- e) Completar os níveis de óleo lubrificante e água;
- f) Verificar a existência de vazamentos no motor;
- g) Verificar conexões;
- h) Verificar as condições das baterias;



- i) Colocar o motor em marcha, com carga, por 10 minutos, e anotar as indicações de pressão, temperatura, frequência, tensão e corrente do gerador;
- j) Simular falta de energia com o equipamento no automático, anotando os tempos de entrada do grupo e de transferência;
- k) Simular retorno de energia e anotar os tempos de resfriamento e supervisão/transferência.

- semestralmente:

- a) Troca das lâmpadas queimadas dos postes das praças (acesso por conta da CONTRATADA)
- b) Inspeção termográfica
- Efetuar inspeção termográfica, com registro impresso das imagens térmicas dos componentes, terminais de fixação, bases fusíveis e demais componentes da subestação, QGBT, quadro de transferência do grupo gerador e quadros de distribuição geral dos prédios da Fundação Memorial da América Latina;
- A inspeção termográfica será realizada através de termovisor que possibilite o registro das imagens térmicas geradas, por fotograma ou digitalmente (termogramas);
- ➤ O relatório da inspeção termográfica deverá ser completo, contendo as imagens e respectivas temperaturas dos pontos da instalação considerados críticos e/ou suspeitos, indicando providências a serem tomadas;
- Caberá à CONTRATADA a correção das irregularidades apontadas no relatório de inspeção termográfica;
- Testar a isolação, Inspecionar a capa isolante, a temperatura e sobrecargas, promover o reaperto dos terminais de fios e cabos.

- anualmente:

- a) Inspeção do sistema de pára-raios e do quadro geral.
- Verificar a malha de aterramento, suas condições normais de uso, conexões, malha de cobre nu;



- Verificar a resistência ôhmica, com base nos valores-limite normatizados para os sistemas de telefonia, lógica/elétrica estabilizada, para-raios e geral do prédio;
- Verificar a resistência das condições de uso das ligações entre o aterramento e os estabilizadores;
- Manter através de correção química do solo o valor de resistência de aterramento nos valores normatizados para os sistemas de telefonia, lógica/elétrica estabilizada, pararaios e geral do prédio;
- Reapertar os bornes que ligam as hastes aos cabos;
- Eliminar corrosão de partes metálicas;
- b) Inspeção nas sub estações I e II.
- c) Apresentar relatórios técnicos com emissão de ART por profissional capacitado a Gerência Técnica.
- Todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser validados através de relatórios com os valores de parâmetros necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos.
- **7.4** OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS HIDRÁULICOS E DE COMBATE A INCÊNDIOS: compreende as medidas necessárias ao bom funcionamento das instalações e equipamentos descritos no sistema 6.2. e 6.4., executando-se, observada a freqüência indicada, os serviços abaixo relacionados:

- diariamente:

- a) Inspeção das instalações, eliminando-se vazamentos e equipamentos.
- b) Substituição de partes e componentes defeituosos.
- c) Emissão de relatórios para Gerência Técnica, solicitando as peças de reposição necessárias.
- d) Inspeção nas bombas de recalque.
- e) Inspeção em todos os banheiros para verificação de vazamentos.



- semanalmente:

- a) Testes de funcionamento nas bombas de incêndio e -PSI -painel de supervisão de supervisão de incêndio.
- b) Vistoria nos extintores de incêndio.
- c) Inspeção e verificação dos manômetros.
- d) Inspeção e reaperto se necessário de gaxetas das Válvulas de Governo e Alarme (VGA)

- mensalmente:

- a) Inspeção de válvulas, gaxetas, tubulações, registros, conexões, dispositivos de acionamento, corrigindo-se os defeitos verificados.
- b) Inspeção do subsistema "sprinkler" e das mangueiras e hidrantes, corrigindo-se vazamentos e outros defeitos.

semestral:

a) Substituição dos filtros de água potável.

- anualmente:

- a) Limpeza dos reservatórios, com posterior análise bacteriológica da água e entrega do laudo da análise.
- b) Laudo e emissão de ART por profissional capacitado em sistemas de combate a incêndio indicando a conformidade das instalações de emergência.
- 7.5 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TELEFONIA E REDE DE DADOS. Compreendendo os métodos necessários ao bom funcionamento do sistema de telefonia e rede de dados, instalados nos prédios que compõe o centro cultural Memorial da América Latina, observada a seguinte freqüência:

- diariamente:

- a) Acompanhamento visual do sistema de telefonia móvel, corrigindo as deficiências.
- Acompanhamento do sistema de dados do Memorial, desde sua entrada até os pontos de fornecimento.



- c) Passagem de cabos de lógica desde seu painel de saída até o ponto final de entrega.
- d) Fusão de fibra óptica (quando necessário).

Observamos que todos os serviços executados pela concessionária no Memorial deverão ser acompanhados e emitidos os relatórios dos serviços executados junto com recolhimento de ART por profissional capacitado em cada área de atuação.

7.6 SERVIÇOS DE PINTURA: Compreendendo em realizar pinturas internas e externas das edificações em concreto, metais e madeiras, garantindo a correção da superfície através de emassamento e lixamento, nos prédios que compõe o centro cultural Memorial da América Latina, observada a seguinte freqüência:

- diariamente:

- a) Vistoria a análise dos locais a fim de detectar a necessidade de pintura.
- b) Emassamento, lixamento e tratamento de paredes, mobiliário e peças para pintura.
- c) Realização de serviços de pintura em geral

Observamos que todos os serviços executados pela concessionária no Memorial deverão ser acompanhados e emitidos os relatórios dos serviços executados junto com recolhimento de ART por profissional capacitado em cada área de atuação.

Vale ressaltar que nos prédios como o Salão de Atos, Biblioteca e Auditório, não será necessário a realização dos serviços de pintura EXTERNA nas estruturas em concreto, visto a grande dimensão das edificações. Para realização de tais serviços a CONTRATANTE deverá realizar a contratação de serviços especializados.

8. SEGURANÇA NO TRABALHO:

Serão adotadas as normas e práticas recomendáveis para garantir a integridade física das pessoas presentes em qualquer prestação de serviço, qualquer que seja sua participação, cabendo ao profissional capacitado em segurança do trabalho da CONTRATADA identificar e avaliar os riscos ambientais e da consequente exposição ocupacional.

São itens essenciais neste assunto: a) uso de vestuário e equipamentos de proteção; b) vinculação das ferramentas ao corpo do usuário; c) estabilidade das estruturas auxiliares; d) sinalização e, se for o caso, o isolamento dos percursos de máquinas; e) proteção ou



desconexão de ligações elétricas; f) interdição das operações em caso de risco grave e iminente; g) treinamentos inerentes ao exercício da atividade; h) exames médicos ocupacionais; i) documentação de segurança e medicina do trabalho.

Quando os trabalhos envolverem riscos acima do usual em obras, serão atendidas as precauções necessárias conforme Normas Regulamentadoras, em especial a NR-10 "Segurança em instalações e serviços em eletricidade" e a NR-18, "Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção".

No tocante ao posto de encanador, atentar-se ao Anexo XIV da NR-15 "Atividades e operações insalubres" devido aos serviços relacionados à rede de esgoto, bem como para os serviços de eletricista em periculosidade.

A CONTRATADA deverá manter um sistema de gestão de segurança e medicina do trabalho, condizente com as Normas Regulamentadoras, e enviar cópia ao CONTRATANTE: a) dos exames periódicos dos colaboradores, quando de sua renovação; b) dos certificados de treinamentos periódicos dos colaboradores, conforme normas regulamentadoras e legislação vigente; c) das fichas de EPI dos colaboradores, após a entrega/atualização do vestuário e demais equipamentos de proteção e quando solicitado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **9.1.** Além do estipulado nos itens anteriores, a **CONTRATADA** ficará obrigada a:
 - a. Selecionar, criteriosamente, a equipe alocada na prestação dos serviços contratados;
 - b. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado seu, considerado de conduta inconveniente pela **FUNDAÇÃO**;
 - c. Manter sediados junto a **FUNDAÇÃO**, durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
 - d. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços limpos e em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
 - e. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **FUNDAÇÃO**.



- f. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos trabalhos, de forma a realizá-los corretamente.
- g. Cumprir, além dos postulados legais vigentes, de âmbito estadual ou municipal, as normas de segurança da **FUNDAÇÃO**.
- h. Fornecer, para a boa execução dos serviços, materiais, equipamentos e utensílios em quantidades adequadas e da melhor qualidade.
- i. Respeitar todas as normas e legislações vigentes, bem como orientar todos os funcionários à cumprirem as mesmas.
- j. FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA REQUERIDAS DOS TÉCNICOS A exigência e avaliação das qualificações, formação e experiência dos profissionais que comporão as equipes é atribuição exclusiva da CONTRATADA, respeitado os requisitos da legislação pertinente. No caso dos engenheiros, é obrigatório o registro no conselho competente, conforme legislação vigente.
- k. Obedecer a todas as normas técnicas vigentes e exigíveis no que couber aos trabalhos, editada pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e outras pertinentes e regulamentadas por órgãos oficiais, pelo Ministério do Trabalho e pelos respectivos manuais de fabricantes, visando sempre à perfeita segurança, desempenho e operacionalidade dos sistemas.
- Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados em cada área específica, devidamente uniformizados e identificados; - Supervisionados por encarregados e engenheiros;
- m. Os serviços em seus mínimos detalhes deverão ser executados rigorosamente, de acordo com o escopo fornecido, memoriais descritivos, portarias, resoluções, e normas técnicas vigentes. Em caso de divergências entre o memorial, legislação e normas, prevalecerão os de maior escala.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para a prestação dos serviços de operação e manutenção de equipamentos e instalações do complexo arquitetônico da Fundação cabe à Contratada:



- a. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os respectivos postos relacionados neste anexo e horários fixados na escala de serviço elaborada pela Contratante;
- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- c. Disponibilizar aos empregados que irão prestar serviços, em quantidade necessária, uniformes e crachás com foto recente e devidamente registradas em suas carteiras de trabalho;
- d. Fornecer empregados qualificados nos serviços de manutenção e operação de equipamentos e instalações prediais, com experiência mínima de 2 (dois) anos na função;
- e. Fornecer empregados com instrução mínima de primeiro grau ou equivalente, comprovado por escola reconhecida;
- f. Orientar os funcionários que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente;
- g. Fornecer mão-de-obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os funcionários que estes assumam diariamente os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente, e com aparência pessoal adequada;
- h. Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- i. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência;
- j. Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados, sob contrato;
- k. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante.
- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;



- m. Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- n. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;
- o. Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- p. Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.
- q. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.
- r. Para fins de comunicação a CONTRATADA deverá fornecer rádios de comunicação de longo alcance com portas analógicas ou digitais para toda equipe, inclusive, separar dois rádios para uso da equipe fiscalizadora da administração, os mesmos deverão ter comunicação com os rádios das equipes de segurança e portaria do Memorial a fim de acelerar a prestação de serviços em casos de chamados emergências.
- s. Os equipamentos que demandam baterias (amperímetros, multímetros, rádios, etc.), deverão ter uma unidade de bateria reserva à disposição da equipe para substituição imediata, quando necessário.
- t. A manutenção de todos os equipamentos fica por conta da CONTRATADA.
- u. Apresentar os certificados de capacidade como NR 35 TRABALHO EM ALTURA NR 10 SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE NR-18 CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO, etc..
- v. Por obrigatoriedade da empresa, fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
- w. Exigir que o seu funcionário esteja usando os EPI's necessários e se responsabilizar por eles.



x. Adequar as subestações de energia, fornecendo equipamentos de proteção de segurança, conforme normas que regulamentam a operação e manutenção das instalações de alta e média tensão, como: vara de manobra, detector de tensão capacitiva, pinça para manuseio de fusíveis, conjunto de aterramento temporário, placas de proteção, dispositivos de detectores de tensão, tapetes isolante elétricos, etc.. Além, do fornecimento dos equipamentos a empresa deverá apresentar o laudo dos ensaios periódicos de todos os equipamentos de proteção.

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- b. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- c. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.
- d. Indicar instalações sanitárias;
- e. Indicar locais para instalação de armário guarda-roupa.

12. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a. A fiscalização da Contratante terá livre acesso aos locais de execução do serviço;
- b. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

13. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- **13.1** A CONTRATADA apresentará à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo, os seguintes documentos:
 - a) Apresentar e informar nome, formação, nº do CREA e contato dos engenheiros responsáveis pelos serviços e assuntos de ordem operacional;
 - b) Apresentar e informar nome, formação, registro pertinente e contato do engenheiro e/ou técnico de segurança do trabalho responsável pelas ações de segurança do trabalho, conforme as normas regulamentadoras da legislação vigente;



- c) Rol da equipe técnica (responsável técnico residente e colaboradores com a respectiva indicação de função/atividade), acompanhado dos documentos relevantes e trabalhistas de cada um dos citados. Esta listagem deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os novos documentos devem ser encaminhados com 48 horas de antecedência à apresentação do novo colaborador;
- d) Relação de ativos que serão alocados nas dependências do CONTRATANTE.
- **13.2** A CONTRATADA apresentará à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, em até 05 (cinco) dias úteis da emissão da Autorização para Início dos Serviços, os seguintes documentos.
 - a) Relatório de vistoria inicial com fotos e descrevendo as situações das instalações e equipamentos envolvidos na execução dos serviços continuados e, em caso de danos/avarias/imperfeições existentes, deverá especificar detalhadamente a situação em que se encontram. Esse relatório será objeto de análise pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO e, em caso de concordância, será assinado e rubricado por ambas as partes;
 - b) Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos engenheiros responsáveis pelos serviços compostos neste Memorial Descritivo, além do respectivo recolhimento e atestados complementares;
 - c) Apresentar PPRA e PCMSO relacionado ao local da atividade.



ANEXO I - A

PLANTA DOS PRÉDIOS

(arquivo .pdf em formato digital)

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

PREGÃO FMAL 008/2022 - PROCESSO FMAL-PRC-2022/00170

1) Planilha de Preços - Serviços Fixos

Descrição do POSTO DE SERVIÇOS, conforme edital	№ de POSTOS / DIA (B)	Nº Dias do Contrato (N)	Valor R\$ Posto/Dia (A)	Valor ANUAL Para 365 dias (C) = (A) X (B) X (N)
Líder	1	365	R\$	R\$
Mecânico de Ar Condicionado	1	365	R\$	R\$
Oficial encanador	1	365	R\$	R\$
Oficial de Manutenção Predial	3	365	R\$	R\$
Técnico em Telefonia e Rede de Dados	1	365	R\$	R\$
Eletricista de Comando / Instalador	3	365	R\$	R\$
Pintor	1	365	R\$	R\$
Total anual de Serviços Fixos (F) = SOMATÓRIO (C)				R\$

Serviços de Engenharia	Quantidade semanal (HORAS/POSTO) (A)	Quantidade contrato (em semanas) (N)	Valor R\$ HORA/Posto (P)	Valor ANUAL (C) = (A) X (N) X (P)
Engenheiro Eletricista	2	52	R\$	R\$
Engenheiro Civil	2	52	R\$	R\$
Engenheiro/técnico em segurança do trabalho	2	52	R\$	R\$
Total anual de Serviços Fixos (D) = SOMATÓRIO (C)				R\$



2) Planilha de Preços - Serviços extras - Variável - com previsão de horas por mês - cada tipo (a serem utilizadas conforme necessidade da CONTRATANTE)

Descrição do posto,		POSTO / HORA EL / EXTRA	TOTAL DE HORAS EXTRAS / VARIÁVEIS PREVISTAS MENSAIS (N)	Valor total mensal de horas variáveis	Valor total – 12 meses
conforme edital	Valor Hora R\$ (diurna) (G)	Valor Hora R\$ (noturna) (H)		(I) = [(G) ou (H)] X (N)	(J) = (I) X 12
Líder (posto/hora) Dia	R\$		70	R\$	R\$
Líder (posto/hora) Noite		R\$	10	R\$	R\$
Mecânico de Ar Cond. (posto/hora) Dia	R\$		30	R\$	R\$
Mecânico de Ar Cond. (posto/hora) Noite		R\$	10	R\$	R\$
Oficial Encanador (posto/hora) Dia	R\$		30	R\$	R\$
Oficial Encanador (posto/hora) Noite		R\$	10	R\$	R\$
Oficial de Manutenção Predial (posto/hora) Dia	R\$		30	R\$	R\$
Oficial de Manutenção Predial (posto/hora) Noite		R\$	20	R\$	R\$
Pintor (posto/hora) Dia	R\$		20	R\$	R\$
Pintor (posto/hora) Noite		R\$	•		
Técnico de telefonia e Rede de Dados (posto/hora) Dia	R\$		30	R\$	R\$
Técnico de telefonia e Rede de Dados (posto/hora) Noite		R\$	-		
Eletric.de Comando / Instalador (posto/hora) Dia	R\$		30	R\$	R\$
Eletric.de Comando / Instalador (posto/hora) Noite		R\$	20	R\$	R\$
TOTAL (L) R\$ - HORAS VARIÁVEIS (p/ 12 meses)			R\$		



OBS: As quantidades de horas mensais dos postos de serviços referentes à parcela variável foram definidas para fins de elaboração de proposta, podendo ou não ser utilizadas. O total de horas anual será utilizado no decorrer do exercício de acordo com a necessidade dos serviços e os pagamentos correspondentes serão efetuados de acordo com a medição de utilização, a ser aprovada pela Comissão de Fiscalização (conforme Memorial Descritivo)

3) RESUMO DA PROPOSTA

Tipo de Serviços	Valor Anual da proposta
1) Sistema Fixo = (F + D)	R\$
2) Sistema Variável = (L)	R\$
TOTAL ANUAL DA PROPOSTA $(T) = (F) + (L)$	R\$

TOTAL MÉDIO MENSAL DA PROPOSTA (M) = (T) / 12	R\$	
Valor Total Médio Mensal da Proposta extenso)	a (M) = R\$	_ (valor por
Valor Total da Proposta para o contrato por extenso)	de 12 meses (T): R\$	(valor
Validade da Proposta:	(mínimo sessenta dias)	



ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo:
RG nº:CPF nº:
DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante (nome empresarial),
nteressado em participar do Pregão Eletrônico nº/, Processo nº/:
a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a
observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do
Decreto Estadual nº 42.911/1998;
b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste
Edital;
c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do
artigo 117 da Constituição Estadual; e
d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não
disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei
Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.
(Local e data).
(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.2

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu,	e do CPF nº
	, representante legal do licitante (nome empresarial),
inte	eressado em participar do Pregão Eletrônico nº/, Processo nº/, DECLARO, sob
as p	penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:
	a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não
	foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer
	outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento
	licitatório;
	b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer
	outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento
	licitatório;
	c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão
	de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente
	procedimento licitatório;
	d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou
	indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado,
	em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do
	objeto;
	e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado,
	discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao
	órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
	f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta
	declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração



Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.
Eu,, portador do RG nº e do CPF nº
, representante legal do licitante (nome empresarial),
interessado em participar do Pregão Eletrônico nº/, Processo nº/, DECLARO, sob
as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de
Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº
123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO IV

PORTARIA DE SANÇÕES APLICÁVEL À FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

Publicada no Diário Oficial SP/ Poder Executivo - Seção I / em 9 de outubro de 2018 - página 45

Portaria FMAL-961, de 8-10-2018

A Presidente da Fundação Memorial da América Latina (FMAL),

Considerando o princípio da eficiência disposto no artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando que as compras e contratações da FMAL são formalizadas por instrumentos de contrato ou Carta de Autorização de Fornecimento (CAF), cujas cláusulas relativas a sanções por inadimplemento são idênticas, resolve:

Art. 1º - As sanções por inadimplemento das condições de fornecimento de bens, serviços e obras constantes em instrumentos de contrato ou Carta de Autorização de Fornecimento (CAF), referidas no respectivo Despacho Autorizador da Diretoria Administrativa e Financeira serão regidas por esta Portaria.

Art. 2º - A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

Parágrafo único - A sanção de que trata o caput poderá ser aplicada juntamente com as multas abaixo, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no Caufesp, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas — e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis.

Art. 3º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Art. 4º - Ocorrendo atraso injustificado na execução do objeto previsto no respectivo instrumento, sem prejuízo da utilização pela FMAL das faculdades lá previstas, bem como aquelas dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/02, a FMAL aplicará à Contratada, após o exercício do contraditório e da ampla defesa, as penalidades previstas na legislação em vigor:

I. Advertência, sempre que constatadas irregularidades de pequena gravidade e para as quais tenha concorrido diretamente a Contratada.



II. Pela inexecução total das obrigações, a Contratada pagará à FMAL multa de 20% do valor total do respectivo instrumento;

III. Pela inexecução parcial das obrigações, a Contratada pagará à FMAL multa até 15% do valor total do respectivo instrumento;

IV. O atraso na execução dos serviços entrega de bens ou obras, por culpa da Contratada, excluídos os casos fortuitos e de força maior, acarretará a aplicação de multa diária de 0,5% sobre o valor do respectivo instrumento, limitada a 10% desse valor, que poderá ser compensada do valor a ser pago pela Contratada;

V. Pelo descumprimento de qualquer outro dispositivo não relacionado diretamente à execução do objeto contratado, excluídos os casos fortuitos e de força maior, a Contratada pagará à FMAL multa equivalente até 5% do valor do respectivo instrumento;

VI. A não correção de qualquer falta e o retardamento da prestação de informações à FMAL sujeitará a Contratada, a partir do prazo que lhe for fixado, à multa de 0,03% por dia de atraso sobre o valor total do respectivo instrumento, até o limite de 20 dias.

VII. Após o 20º dia de inadimplência, a FMAL poderá recusar a continuidade da execução do instrumento de contrato ou CAF, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à Contratada a perda de interesse no recebimento da fatura/recibo para pagamento, se for o caso, ou a perda do interesse em manter o contrato, sem prejuízo da aplicação de todas as penalidades cabíveis.

VIII. Suspensão para licitar e contratar com a administração pública por até 2 anos.

IX. Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, segundo o disposto no caput do art. 2º desta Portaria.

Art. 5º - Verificando-se que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a FMAL compensará preventivamente com os valores devidos à Contratada o pagamento das multas previstas no respectivo instrumento e, não sendo este suficiente, responderá a Contratada pela diferença, sendo-lhe assegurado, em seguida, o direito à ampla defesa.

Parágrafo primeiro - Após o exercício da ampla defesa, não sendo justificado o descumprimento da obrigação, caso o valor compensado preventivamente pela FMAL não seja suficiente, responderá a Contratada pela diferença.



Parágrafo segundo - Após o exercício do direito de defesa e resultando este na revisão da aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada devidamente corrigido pelo IPC-FIPE.

Art. 6º - As multas previstas nesta Portaria serão atualizadas até seu efetivo pagamento. Elas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra, revestindo-se de caráter meramente moratório, portanto não compensatório. Consequentemente, o seu pagamento não exime a Contratada de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar à FMAL na forma do art. 389 do Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo primeiro - As multas aplicadas não excluem as sanções que eventualmente venham a ser impostas pelas autoridades competentes.

Parágrafo segundo - A FMAL poderá, a seu exclusivo critério, compensar com os pagamentos devidos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas do respectivo instrumento, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

Art. 7º - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do respectivo instrumento, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal 12.846/13 e do Decreto Estadual 60.106/14, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

Art. 8º - Os contratos ou CAF de fornecimento de bens, serviços e obras, bem como o respectivo Despacho Autorizador da Diretoria Administrativa e Financeira farão referência expressa a esta Portaria, a partir da qual o conteúdo desta será considerado como se lá estivesse transcrito para todos os efeitos legais.

Art. 9º - Eventuais alterações excepcionais das condições estabelecidas nesta Portaria serão decididas caso-a-caso, no ato de formalização de cada instrumento, desde que assinado pela Presidente da FMAL e com cláusula inequívoca e expressa de autorização desta.

Artigo 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.



ANEXO V MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO <u>nº FMAL-PRC-2022/00170</u>

PREGÃO ELETRÔNICO <u>FMAL</u> n.º <u>008/2022</u>

CONTRATO FMAL n.º Clique aqui para digitar texto.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA E Clique aqui para digitar texto., TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO GERAL PARA A FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

A FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA, doravante designada "CONTRATANTE", CNPJ 61.571.923/0001-98, situada à Avenida Mario de Andrade, 664, Barra Funda, São Paulo/SP, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., RG nº Clique aqui para digitar texto.e CPF nº Clique aqui para digitar texto., no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, e Clique aqui para digitar texto., inscrita no CNPJ sob nº Clique aqui para digitar texto., com sedeClique aqui para digitar texto., a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador do RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços contínuos de manutenção geral para a Fundação Memorial da América Latina, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do parágrafo único do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início em 01/12/2022, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

O contrato terá vigência de <u>12 (doze) meses, a contar da data estabelecida para início</u> <u>dos serviços</u>.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo CONTRATANTE em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

PARÁGRAFO QUINTO

Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para o CONTRATANTE e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

PARÁGRAFO SEXTO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Sexto desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA</u> <u>CONTRATADA</u>

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:



- I zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- III cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento; VIII responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- IX manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- X substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- XI arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- XII apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e



Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato; XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não

serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;



- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

<u>CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO</u> CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:

- I exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato:
- III efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;
- IV permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;
- V observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares



aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018").

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRECOS E DO REAJUSTE

A CONTRA	ATAD	A ob	riga-se a ex	kecutar os s	erviç	os objeto des	ste d	contrate	o pelo preç	o mei	nsal
estimado	de	R\$		(),	perfazendo	О	total	estimado	de	R\$
(_), mediant	e os valores	uni	tários constar	ites	da Pro	posta de P	eços	em
anexo											

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data da apresentação da proposta, que será considerada a data de referência de preços.

CLAUSULA OITAVA -DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o <u>crédito</u>

<u>orçamentário</u> , <u>de classificação funcional programática</u> <u>e categoria</u>

<u>econômica</u> .



PARAGRÁFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO



Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura à Gerência Técnica de Infraestrutura / DAF, da contratante, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, **conta nº**, **Agência nº**, de acordo com as seguintes condições:

- I em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.
- II A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais— CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela



CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

- I Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;
- II Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos servicos:
 - a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.
 - b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.
- III Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:
 - a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;



- b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARÁGRAFO SEXTO

Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

- I As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.
- II Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.
- III a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

PARAGRAFO SÉTIMO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança



equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.

- I Quando da emissão da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente,
- a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL", sendo que:
 - a) poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela CONTRATADA a título de vale-transporte e de vale-refeição, nos termos da legislação própria. Tais parcelas deverão estar discriminadas no documento de cobrança.
 - b) a falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança, ou, em alternativa, devolvê-lo à CONTRATADA.
- II Quando da apresentação do documento de cobrança, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:
 - a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:
 - nome dos segurados;
 - cargo ou função;
 - remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
 - descontos legais;
 - quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
 - totalização por rubrica e geral;
 - resumo geral consolidado da folha de pagamento; e
 - b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:
 - nome e CNPJ do CONTRATANTE;



- data de emissão do documento de cobrança;
- número do documento de cobrança;
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança.
- totalização dos valores e sua consolidação.
- c) os documentos solicitados nas alíneas anteriores deverão ser entregues ao CONTRATANTE na mesma oportunidade da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA</u> <u>DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.</u>

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO</u> CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 15.1. **Garantia.** Após a adjudicação do objeto do certame e <u>até 05 (cinco) dias úteis</u> contados da data da contratação,, a licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a <u>5% (cinco por cento) do valor da contratação</u>.
 - 15.1.1. A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a licitante vencedora às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.
- 15.2. **Modalidades.** A licitante vencedora poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
 - 15.2.1. **Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Compradora no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.
 - 15.2.2. **Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
 - 15.2.3. **Fiança bancária**. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
 - 15.2.4. **Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 15.3 deste termo. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a licitante vencedora poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no item 15.3.
- 15.3. **Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 15.3.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato:



- 15.3.2. prejuízos diretos causados à Unidade Compradora decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
- 15.3.3. multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Compradora à contratada; e
- 15.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 15.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
 - 15.4.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 15.4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Compradora;
 - 15.4.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 15.5. **Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Compradora após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;
- 15.6. **Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Compradora para fazê-lo.
- 15.7. **Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Compradora para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.

b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo,	dede 2022.
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
(nome, RG e CPF)	(nome, RG e CPF)



ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA

ANEXO VI.1

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (emitido pela Unidade Compradora)



ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA (elaborado pelo licitante)

Eu,		, porta	dor do RG	i n ^o	e do CPF
nº n	a condição de	representante	egal de _		(nome
empresarial), inte	ressado em partic	ipar do Pregão I	Eletrônico n	°/, Proce	esso n°/,
DECLARO que o	licitante não realiz	ou a visita técnic	a prevista r	no Edital e que,	mesmo ciente
da possibilidade (de fazê-la e dos r	iscos e consequ	ências envo	olvidos, optou	por formular a
proposta sem real	lizar a visita técnica	a que lhe havia s	ido facultad	la.	
O licitante está c	iente desde já qu	e, em conformio	dade com d	o estabelecido	no Edital, não
poderá pleitear	em nenhuma hip	ótese modifica	ções nos p	oreços, prazos	ou condições
ajustadas, tampo	uco alegar quaisq	uer prejuízos o	ı reivindica	r quaisquer be	nefícios sob a
invocação de insu	ficiência de dados	ou informações	sobre os lo	cais em que sei	ão executados
os serviços.					
		(Local e data	a)		
(nome	ــ completo, assinatı	ura e qualificação	do represe	entante da licita	nte)